



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim Sexta - Feira 21 de Janeiro de 2005 - Nº 2349 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 005/2005

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O ANO DE 2005.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 15.404/2005:

Considerando a proposta do Plano para Cachoeiro;
Considerando a legislação em vigor;
Considerando a necessidade das Unidades de Ensino do Município;
Considerando o caráter emergencial para cumprimento do Calendário Letivo com data início em 10/02/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - DA FUNÇÃO - O processo seletivo para contratação de profissionais em designação temporária, para o Quadro Administrativo e exercício na Rede Municipal de Ensino, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, para os cargos/funções de Servente, Cozinheiro, Oficial Administrativo., Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil, nas unidades de ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no ano de 2005.

§ 1º - Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação e a chamada.

§ 2º - Para encaminhar o processo seletivo será constituída uma comissão formada por:

- I- Um técnico do Setor Administrativo
- II- Um técnico do Setor Pedagógico
- III- Quatro Pedagogas
- IV- Um representante do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO - A vigência do contrato de trabalho será até 31 de Dezembro de 2005.

Art. 3º - DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA - Ao Diretor da Unidade de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação caberá, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a comunicação, a quem de direito, da cessação da designação temporária que ocorrer antes do tempo previsto, no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da ocorrência do fato..

Parágrafo único - O Servidor contratado deverá desempenhar as atribuições do cargo e função conforme normas estabelecidas, sob pena de ter seu contrato cessado.

Art. 4º - DAS VAGAS - O número de vagas para as funções de que trata a presente portaria, será divulgado pela SEME, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início da chamada.

Parágrafo único - Para efeito de chamada, as vagas obedecerão ao disposto na legislação municipal vigente, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - DAS INSCRIÇÕES - As inscrições para o presente processo seletivo, serão realizadas no período de 14,17,18 e 19 de Janeiro de 2005, no **Protocolo da SEME**, no horário de 8 às 18 horas.

§ 1º - São requisitos para inscrição :

- I - ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - possuir habilitação exigida, conforme descrito abaixo:

- **Servente – Ensino Fundamental - 4ª série concluída;**

- **Cozinheiro - Ensino Fundamental - 4ª série concluída;**

- **Auxiliar de Serviços de Centro de Educação Infantil - Ensino Fundamental concluído;**

- **Oficial Administrativo – Ensino Médio concluído.**

IV - conhecer as exigências estabelecidas nesta Portaria, e estar de acordo com elas;

V - Não enquadrar-se na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.

§ 2º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão dos dados solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber :

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
A S S I N A T U R A S	
Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230	
Diário Oficial (28) 3155-5203	

- I - Cópia simples de documento de identidade;
- II - Cópia simples de escolaridade(diploma ou histórico escolar), específico para o cargo/função pleiteado;
- III - Declaração de tempo de serviço no cargo/função pleiteado;
- IV - Cópia autenticada dos cursos, conforme cargo/função pleiteado;
- V - Instrumento particular de Procuração, específico, se candidato inscrito através de procurador.

§ 3º - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

§ 4º - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§ 5º - O candidato deverá entregar no Protocolo da SEME, envelope lacrado contendo os documentos de que dispõe.

§ 6º - No ato de inscrição o candidato deverá optar pelo cargo/função em que pretende atuar conforme documentação apresentada.

§ 7º - O candidato que não fizer a opção pelo cargo/função em que pretende atuar, terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 8º - O candidato que fizer duas inscrições terá suas inscrições indeferidas não cabendo recurso dessa decisão.

§ 9º - O candidato inscrito conforme cargo/função pleiteado, atuará em regime de designação temporária, nas unidades de ensino conforme legislação vigente.

Art. 6º - DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO - O processo seletivo será realizado

em uma única etapa, e consistirá de Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço.

Parágrafo único - O processo de classificação dos candidatos inscritos no cargo/função pleiteado, abrangerá as seguintes categorias :

- I - Tempo de serviço no cargo/função pleiteado;
- II - Cursos para o cargo/função pleiteado.

Art. 7º - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - Os candidatos serão avaliados em duas categorias , conforme quadro abaixo :

Discriminação	Crítérios de Pontuação
Tempo de Serviço	01 (ponto) por mês de trabalho, até o limite de 05 (cinco) anos.
Curso de Servente e/ou Auxiliar de Serviços Gerais	10 pontos
Curso de Cozinheira ou Merendeira	10 Pontos
Curso de Secretária Escolar e/ou Auxiliar de Secretária	10 pontos
Curso de Dattlografia	10 pontos
Curso de Informática (Digitação)	20 pontos
Curso de Berçarista e/ou de Educação Infantil	20 pontos

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de tempo de serviço;

§ 2º - O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado.

§ 3º - O tempo de serviço deverá ser comprovado da seguinte forma:

I - **Na Administração Pública**, atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício com a assinatura e o carimbo que identifique o responsável pela Declaração.

II - **Na Administração Privada**, a comprovação deverá ser feita com a Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro de saída), o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando sua permanência na função.

§ 4º - O candidato selecionado poderá a qualquer tempo ter seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á somente apresentação de até 03 títulos, excluído o da titulação específica no cargo/função de atuação pleiteada.

§ 8º - Somente será considerado para efeito de pontuação os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/1999 e oferecidos por Instituições reconhecidas ou autorizadas nos termos da Legislação em Vigor.

§ 9º - Nos Diplomas e Certificados deverão constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

§ 10 - A lista de classificação identificada por cargo/função dos candidatos será divulgada pela SEME, conforme cronograma no **Anexo I**.

Art. 8º - DO DESEMPATE - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem :

I - o candidato que tiver maior número de pontos no cargo/função pleiteado, na rede pública;

II - o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;

III - o candidato que obtiver maior número de pontos nos cursos, no cargo/função pleiteado;

IV - o candidato mais jovem.

Art. 9º - DO RECURSO - Os pedidos de recurso dos resultados da classificação, deverão ser dirigidos à Comissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) imediatamente após divulgação oficial da classificação.

§ 1º - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados e protocolados na SEME, serão imediatamente indeferidos.

§ 2º - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 dias após o término do prazo de recurso.

Art. 10 - DA CHAMADA - A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela SEME, de acordo com a classificação e necessidade da Administração;

§ 1º - A Listagem de Classificação será afixada na SEME

§ 2º - O não comparecimento do candidato classificado no momento da 1ª Chamada, implicará alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da classificação.

§ 3º - A desistência do candidato no momento da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reposicionado no final da classificação.

Art. 11 - DA DESIGNAÇÃO - A designação em caráter temporário de que trata esta Portaria, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo.

Parágrafo único - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade
II - Cópia do CPF
III - Cópia do PIS/PASEP
IV - Cópia do título de eleitor
V - Carteira Profissional
VI - Originais dos títulos apresentados na inscrição.

Art. 12 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Após o término do Processo de Seleção e Escolha de vagas, a SEME dará continuidade a novas chamadas para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do Ano Letivo 2005.

§ 1º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

§ 2º - Toda a documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

§ 3º - As irregularidades constantes no processo de contratação, em designação temporária, serão objeto de sindicância, em caso de denúncia fundamentada e protocolada na SEME, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para julgar as demandas judiciais de correntes do presente processo seletivo.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Janeiro de 2005

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)